



# **REGIMENTO ESCOLAR**

## ***TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

### **CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - A Escola “Elo Educacional”, é mantida pelo Sistema ELO Educacional LTDA ME, CGC 08.785.947/0001-67 e está localizada no Município de São José dos Campos, à Alameda Cândido Marciano Leite, 65 - Vila Bethania, em área jurisdicionada à Diretoria de Ensino de São José dos Campos. Foi autorizada por Portaria do Diretor da Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos de 28/02/90 publicada no DOE de 06/03/90, para ministrar a Educação Básica, constituída por Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parág. 1º - A Mantenedora delega à Elo Educacional poderes para administrar os Recursos Humanos, Materiais e Financeiros que lhe forem colocados à disposição e necessários ao seu funcionamento, conferindo-lhe toda autonomia.

Parág. 2º - A Elo Educacional apresentará, anualmente, relatório das condições do prédio, materiais e equipamentos, bem como previsões de necessidades para o exercício do ano letivo seguinte, à Mantenedora .

Parág. 3º - A ELO Educacional apresentará, mensalmente, Demonstrativo de Receitas e Despesas e Relatório de Avaliação do Plano Escolar à Mantenedora.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 2º - A Escola, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N º 9394/96, tem por objetivos:

I - no Ensino Fundamental, com duração de nove anos, a formação básica do cidadão, mediante:

1 - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

2 - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

3 - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

4 - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

II - instalar outros níveis e/ou tipos de ensino mediante aprovação dos órgãos competentes.



## **TÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I** **DOS ÓRGÃOS E SUA SUBORDINAÇÃO**

Art. 3º - Constituem órgãos da Escola:

- I. Direção Geral
  - 1-Secretaria
  - 2-Serviços Auxiliares
  - 3-Associações Escolares
  - 4- Coordenação Pedagógica
  - 5- Conselho de Classe e Série
  - 6- Corpo Docente
- II. Conselho Escolar
- III. Recursos Pedagógicos
  - 1- Sala de Leitura
  - 2- Laboratório de Informática
  - 3- Laboratório de Ciências
  - 4- Sala de Artes

Art. 4º - Os Recursos Pedagógicos estão subordinados à Direção Geral.

Art. 5º - A ELO Educacional reger-se-á por este Regimento próprio.

### **CAPÍTULO II** **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **DIREÇÃO GERAL**

Art. 6º - A Direção Geral é o órgão executivo máximo da ELO, servindo de elemento de ligação entre a ELO Educacional e a Mantenedora, e entre a ELO Educacional e a comunidade em geral, tanto sob o ponto de vista social, quanto jurídico.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Geral será ocupado por especialista com licenciatura em Pedagogia conforme as exigências legais.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral:

- I. dirigir a ELO Educacional de modo a garantir que os objetivos do processo educacional sejam atingidos, dentro dos princípios estabelecidos no estatuto da Mantenedora, assegurando a eficiência dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos adotados;
- II. administrar os recursos humanos e materiais da ELO Educacional;
- III. zelar pelo patrimônio da ELO Educacional e garantir a preservação e conservação dos bens materiais da ELO;
- IV. responsabilizar-se pela autenticidade de toda documentação escolar expedida pela ELO Educacional;
- V. decidir sobre a necessidade e autorizar a compra de materiais para uso dos professores, alunos e de limpeza das dependências escolares;



- VI. propor reformas físicas para melhor aproveitamento do espaço da ELO Educacional;
- VII. zelar pelo cumprimento do horário de trabalho dos funcionários;
- VIII. garantir a efetivação das ações pedagógicas a serem implantadas, bem como acompanhar sua execução;
- IX. coordenar a elaboração e execução do Plano Escolar;
- X. aprovar o planejamento anual dos professores;
- XI. aprovar e garantir a viabilidade de projetos de capacitação dos professores e da equipe de apoio Técnico-Pedagógico;
- XII. presidir às reuniões dos Conselhos de Classe e de Série, com os professores;
- XIII. coordenar a realização de reuniões trimestrais de pais;
- XIV. coordenar a organização e caracterização de classes e série;
- XV. aprovar a pauta e participar das reuniões pedagógicas;
- XVI. aprovar e apresentar à Mantenedora o Relatório e o Planejamento anual das atividades da ELO Educacional;
- XVII. representar a ELO Educacional regularmente, em juízo ou fora dele;
- XVIII. assegurar a disciplina dos alunos num ambiente conscientizador e tranquilo;
- XIX. aplicar penalidades disciplinares segundo este Regimento;
- XX. atender pais para tratar de questões administrativas e disciplinares;
- XXI. participar do Conselho de Escola na qualidade de membro nato;
- XXII. promover e organizar atividades e eventos objetivando a integração entre família e escola;
- XXIII. promover atividades de integração entre os professores e entre estes e os demais membros da ELO Educacional;
- XXIV. constituir-se em canal de comunicação entre os funcionários da ELO e a diretoria da Mantenedora;
- XXV. garantir aos alunos oportunidades de participação e decisão segundo seu grau de capacitação em assuntos de seu direto interesse, fomentando a organização de Conselhos de representantes de classe, associações escolares e outros;
- XXVI. constituir grupos de estudos e apoio para discutir assuntos de interesse da ELO Educacional;
- XXVII. estabelecer contatos constantes com outras entidades de interesse da ELO Educacional;
- XXVIII. selecionar professores para ingressar na ELO Educacional mediante proposta da Coordenação Pedagógica, de acordo com o Processo de Seleção e submeter a contratação à homologação da Mantenedora;
- XXIX. avaliar o desempenho dos funcionários, corpo docente e Coordenação Pedagógica;
- XXX. propor a demissão de professores e funcionários à Mantenedora;
- XXXI. garantir a execução deste Regimento Escolar, avaliando continuamente e propondo alterações mediante discussão com o Conselho Escolar;
- XXXII. decidir em última instância sobre questões pedagógicas, disciplinares e de relacionamento entre professores, alunos e pais de alunos, dentro do âmbito escolar;
- XXXIII. submeter ao Conselho Escolar e a Mantenedora, questões relativas a ELO, eventualmente não previstas neste Regimento;
- XXXIV. entrevistar pais e alunos para ingresso na ELO;
- XXXV. aprovar e garantir a viabilidade de projetos de capacitação de professores e da equipe de apoio técnico pedagógico;
- XXXVI. assinar e conferir juntamente com o secretário da ELO todos os documentos relativos a vida dos alunos, expedidos pela ELO;
- XXXVII. coordenar, acompanhar e organizar as atividades administrativas relativas a folha de frequência do horário de trabalho da equipe;
- XXXVIII. delegar atribuições quando se fizer necessário.



## **SECRETARIA E SERVIÇOS AUXILIARES**

Art. 8º- A Secretaria é o órgão onde se concentra toda a escrituração da vida escolar dos alunos e de ex-alunos e a documentação referente ao pessoal em geral.

Parág. 1º - A Secretaria organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno e a autenticidade e regularidade de sua vida escolar.

Parág. 2º - O cargo de Secretário de Escola será ocupado por profissional habilitado no Ensino Médio, conforme as exigências legais.

Parág. 3º - O cargo de Escriurário será ocupado por profissional habilitado no Ensino Fundamental, conforme as exigências legais.

Art. 9º - Compete ao secretário:

I - quanto à documentação e escrituração escolar:

1- organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar; especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar;

2- expedir históricos escolares de conclusão dos anos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

3- preparar e afixar, em local visível, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;

4- manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades da administração de ensino;

5- redigir a Ata de Aproveitamento Final dos alunos, ao final de cada ano letivo;

6- redigir comunicados relativos a matrícula e demais atividades escolares;

7- preparar e expedir boletins relativos à frequência e aproveitamento escolar dos alunos.

II- quanto à administração geral:

1- receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem pela ELO Educacional, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

2- controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

3- preparar a folha de pagamento de vencimentos e salários dos funcionários;

4- preparar a escala de férias anual dos funcionários;

5- participar da elaboração do Plano Escolar e do Calendário.

6- secretariar as reuniões do Conselho de Classe e de Série;

Art. 10- Compete ao escriturário a execução das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 9º que lhes forem designadas pelo Secretário.

Art. 11- Os Serviços Auxiliares compreendem:

I. segurança interna e externa do ambiente escolar, desempenhados por:

1- Inspetores de Alunos;

II. manutenção da higiene e limpeza dos equipamentos e instalações, desempenhada por:

1- auxiliares de Serviços Gerais;

2- eletricitas, Encanadores.



## COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12- A Coordenação Pedagógica é o órgão responsável pela execução das ações pedagógicas, pela coordenação, acompanhamento e avaliação pedagógica da ELO Educacional, assim como pela intervenção no processo escola/professor - aluno.

Parágrafo Único - O cargo de Coordenador Pedagógico poderá ser desdobrado por conjunto de níveis e/ou anos e/ou áreas e será ocupado por especialista com licenciatura em Pedagogia e experiência comprovada em Coordenação Pedagógica, conforme exigências legais.

Art. 13-Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I. coordenar a elaboração, execução, controle e avaliação das programações curriculares de modo a garantir a sua unidade e a efetiva atuação do corpo docente;
- II. participar do Planejamento de Ensino, garantindo:
  - 1- a elaboração, execução e replanejamento do Plano de Ensino dos Professores;
  - 2- o controle e avaliação dos conteúdos de cada ano que deverão estar de acordo com os PCNs: PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS;
  - 3- avaliação, estímulo e o acompanhamento das atividades do corpo docente, garantindo seu compromisso com o trabalho desenvolvido, bem como sua efetiva atuação;
- III- prestar assistência ao corpo docente:
  - 1- operacionalizando diretrizes de trabalho;
  - 2- orientando na seleção e utilização de recursos didáticos;
  - 3- orientando a organização de atividades curriculares e extra-curriculares;
  - 4- propondo técnicas e procedimentos de ensino e aprendizagem;
  - 5- coordenando e orientando o processo de avaliação e de recuperação do rendimento escolar;
  - 6- realizando capacitação em serviço;
  - 7- propondo e apresentando à Direção Geral programa de Capacitação .
  - 8- participando da elaboração de projetos para adequação curricular;
  - 9- coordenando projetos que envolvam o corpo docente;
- IV - participar como auxiliar do Diretor Geral, da realização dos Conselhos de Classe e de Série;
- V- coordenar a programação, execução, controle e avaliação das atividades de :
  - 1- ensino e aprendizagem dos alunos;
  - 2- estudos de recuperação de alunos;
  - 3- adaptação e reclassificação de alunos de acordo com a legislação vigente.
- VI- propor, através de relatório à Direção Geral a contratação ou a demissão de professores;
- VII- coletar informações e sistematizar dados específicos que subsidiem o acompanhamento, o controle, a avaliação e a integração do currículo;
- VIII- promover com os professores, atividades voltadas para a avaliação do trabalho didático, identificando e analisando o processo de ensino aprendizagem e propostas de soluções alternativas;
- IX- colaborar com a Direção Geral e outros elementos da equipe escolar na programação e execução de atividades de Integração Escola-Comunidade;
- X- oferecer subsídios coletados junto à equipe pedagógica para elaboração do Plano Escolar;
- XI- coordenar a elaboração de relatórios mensais, bem como elaborar o relatório anual de sua área;
- XII- participar do Conselho de Escola na qualidade de membro nato;
- XIII- propor os recursos materiais necessários às atividades escolares;
- XIV- acompanhar o desenvolvimento das reuniões de pais;
- XV- orientar os professores quanto à utilização de procedimentos que permitam diagnosticar com



- precisão as causas do não aproveitamento dos alunos;
- XVI- orientar os professores quanto ao uso de metodologias inovadoras e estratégias diferenciadas que possam sanar as causas do não aproveitamento;
  - XVII- promover, de comum acordo com os professores, atividades extra-classe;
  - XVIII- oferecer subsídios à Direção Geral para a avaliação de desempenho dos professores;
  - XIX- participar da organização de atividades e eventos de integração entre família e escola;
  - XX- coordenar a elaboração e supervisionar a utilização de material de apoio técnico - pedagógico;
  - XXI- supervisionar as atividades da Sala de Leitura e dos Laboratórios de Ciências e Informática;
  - XXII- orientar e coordenar as Horas de Estudos e Trabalhos Pedagógicos;
  - XXIII- coordenar e participar das reuniões Pedagógicas;
  - XIV- atender e orientar professores, funcionários, pais de alunos e o próprio aluno quando este apresentar problemas disciplinares e de relacionamento, encaminhando-o quando necessário a serviços especializados;
  - XXV - definir as atitudes comuns a serem adotadas pelos professores com a finalidade de garantir unidade à linha pedagógica e maior eficiência na busca dos objetivos traçados;
  - XXVI - analisar as propostas de aplicação de penalidades disciplinares solicitadas pelos professores;
  - XXVII- avaliar o cumprimento deste Regimento e criar condições para garantir sua aplicação assegurando a disciplina dos alunos;
  - XXVIII- assessorar a direção geral na organização de funcionamento de associações escolares e Conselho de Representes de Classe;
  - XXIX- entrevistar pais e alunos para ingresso na ELO;
  - XXX- participar da elaboração do Plano Escolar;
  - XXXI - promover o bom relacionamento entre alunos, professores e demais funcionários;
  - XXXII - levar o aluno a auto-avaliar sua situação de aprendizagem por meio dos resultados por ele obtidos e das atividades didáticas que lhe foram propostas e
  - XXXIII- desenvolver com os alunos a ideia e atitude de preservação e zelo pelo patrimônio .

### **CONSELHO DE CLASSE E DE ANO**

Art. 14- Os Conselhos de Classe e de ano são colegiados presididos pela Direção Geral.

Parág. 1º- O Conselho de ano para os cinco primeiro anos do Ensino Fundamental e Ensino Médio é constituído pelos professores de igual nível ou Ano e, presidido pelo Coordenador Pedagógico da área e Direção Geral.

Parág. 2º - O Conselho de Classe e Ano para os quatro últimos anos do Ensino Fundamental é constituído pelos professores da mesma classe, presidido pelo Coordenador Pedagógico da área e o Diretor Geral.

Art. 15 - Os Conselhos de Classe e Ano têm as seguintes atribuições:

I- Acompanhar o rendimento da classe, propondo medidas de melhor atendimento dos alunos, devendo para isso:

- 1- identificar os alunos de aproveitamento insuficiente;
- 2- identificar as causas do aproveitamento insuficiente;
- 3- coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- 4- elaborar a programação de atividades de reforço, estudos de recuperação e de compensação de ausências (excedentes a de 25% das aulas dadas semestralmente) e

II- Decidir sobre a classificação do aluno, por promoção, no ano seguinte:

- 1- determinando a classificação no mesmo ano em que estava matriculado e cursando ou



acesso aos estudos de recuperação semestral ou paralela, dos alunos cuja avaliação indique aproveitamento inferior à média;

2- julgando a oportunidade e conveniência de propiciar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;

3- homologando a nota final definitiva dos alunos submetidos aos estudos de recuperação;

4- decidindo sobre a classificação ou reclassificação do aluno após avaliação criteriosa do conhecimento do aluno para o ano ao qual está sendo destinado, e adaptação do currículo escolar e orientação de estudo, com base no critério idade /ano;

5- opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos e seus responsáveis.

Parágrafo Único - As decisões dos Conselhos, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em atas.

Art. 16- Os Conselhos de Classe e de Ano reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocados pela Direção Geral.

### **ASSOCIAÇÕES ESCOLARES**

Art. 17- A ELO Educacional poderá organizar e manter entidades e associações escolares para funcionamento permanente ou transitório, tais como Grêmio Escolar, Associação de ex - Alunos, Clubes de Filatelia e de Ciências, Jornais e Murais, que terão regulamentos ou regimentos próprios aprovados pela Direção Geral e homologados pela Mantenedora.

Parágrafo Único - O Grêmio Escolar instalar-se-á nos termos da legislação vigente.

Art. 18- A Direção Geral poderá organizar Conselhos de Representantes de Classe constituído por alunos eleitos em cada ano, com finalidade, modo de organização e funcionamento definidos em regulamento próprio elaborado sob supervisão do Orientador Educacional aprovado pelo Conselho Escolar e homologado pelo Diretor Geral da ELO Educacional.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS**

Art. 19- Constituem Recursos Pedagógicos, a Sala de Leitura, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências e a Sala de Artes.

Parág. 1º - A Sala de Leitura constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta e estudos de docentes e demais funcionários da ELO Educacional.

Parág. 2º - Os Laboratórios e a Sala de Artes constituem centros de trabalhos práticos e experimentais de alunos e do corpo docente, necessários à consecução dos objetivos educacionais da ELO Educacional.

Art. 20- A Sala de Leitura ficará sob a responsabilidade de monitores com as seguintes atribuições:

- I. oferecer subsídios para a elaboração do Plano Escolar;
- II. elaborar e executar a programação das atividades da Sala de Leitura, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio Técnico - Pedagógico;
- III. colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;
- IV. assegurar a adequada organização e funcionamento da Sala de Leitura;
- V. organizando o acervo, zelando e se responsabilizando pela sua conservação;



- VI. elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes, utilizando a informática como recurso;
- VII. mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
- VIII. orientando o usuário, principalmente aluno, na utilização da sala de leitura, especialmente na pesquisa e consulta às obras;
- IX. organizando coleções de recortes de jornais e revistas para consultas;
- X. elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;
- XI. organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela ELO Educacional;
- XII. manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;
- XIII. divulgar periodicamente, no âmbito da ELO Educacional, a bibliografia existente na biblioteca;
- XIV. levantar as necessidades de recursos para fins de aquisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;
- XV. elaborar inventário anual do acervo da biblioteca.

Art. 21- O Laboratório de Ciências ficará sob a responsabilidade do professor da área, com as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II. controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III. zelar pela manutenção, conservação e se responsabilizando pelos equipamentos instrumentais;
- IV. propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

Art. 22- O Laboratório de Informática ficará sob a responsabilidade do professor com as seguintes atribuições:

- I. colocar em prática os projetos pedagógicos desenvolvidos na ELO Educacional;
- II. elaborar o horário para uso do Laboratório ;
- III. manter a organização do Laboratório;
- IV. planejar e discutir o andamento das aulas no Laboratório com a Coordenação Pedagógica e a Direção Geral;
- V. propor e solicitar a compra de recursos materiais para o Laboratório;
- VI. zelar pela manutenção, conservação e se responsabilizando pelos equipamentos.

Art. 23 - A sala de Artes ficará sob a responsabilidade do professor de área, com as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II. controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos;
- III. zelar pela manutenção, conservação e se responsabilizando pelos materiais;
- IV. propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.



## CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 24- Todo pessoal da ELO Educacional será admitido mediante contrato de trabalho individual conforme legislação vigente.

Art. 25 - A escolha do Diretor Geral da ELO Educacional é de competência da Mantenedora, o qual em seu nome exercerá suas funções nos termos deste Regimento e demais determinações legais.

Art. 26 - O Coordenador Pedagógico será escolhido pelo Diretor Geral à vista dos requisitos técnicos e legais exigidos e exercerá as funções nos termos deste Regimento.

Art. 27- Os professores e técnicos somente serão admitidos após cumprimento das exigências legais de registro e autorização de trabalho pelos órgãos competentes do Ensino ou repartições próprias de habilitação profissional.

Parágrafo Único - Os registros do pessoal docente e técnico, em cópias fotostáticas, ficarão arquivados na Secretaria da ELO Educacional à disposição das autoridades de ensino e dos demais interessados.

## ***TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES***

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art.28- O Corpo Docente da ELO Educacional se constitui de todos os professores admitidos, devidamente registrados ou autorizados em exercício na ELO, nos termos dos Artigos 24 e 27 e seus parágrafos, deste Regimento.

Art. 29- Constituem direitos dos professores:

- I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II. ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- III. dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficácia suas funções;
- IV. ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino - aprendizagem, dentro dos princípios psico- pedagógicos da ELO Educacional , objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à condição do bem comum;
- V. receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, e regime de trabalho, conforme o estabelecido por lei;
- VI. receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente solicitado para tal fim, independente da classe a que pertencer;
- VII. ser ouvido, através de seus representantes no Conselho de Escola, nos estudos e deliberações que afetem o processo educacional;
- VIII. ser ouvido no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e



reunir-se na Elo Educacional para tratar de assunto de interesse da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Art. 30- Os docentes em exercício na Elo Educacional gozarão férias de acordo com o Calendário Escolar e legislação vigente.

Art. 31 - São deveres do Corpo Docente:

- I. elaborar, executar e avaliar o Planejamento de Ensino e Proposta Pedagógica;
- II. empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso da educação;
- III. exercer, como base do comportamento social em relação aos alunos a afetividade e o respeito;
- IV. cumprir e participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas buscando integração com a comunidade escolar;
- V. comparecer na Elo Educacional com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com zelo e eficácia;
- VI. manter e incentivar o espírito de cooperação, diálogo, e solidariedade com a comunidade escolar;
- VII. respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VIII. promover Estudos de Recuperação contínua durante todo o Ano Letivo, através do acompanhamento individual, durante as aulas normais.
- IX. respeitar os princípios psico-pedagógicos e as diretrizes da filosofia educacional da Elo Educacional;
- X. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares; e
- XI. participar, através dos seus representantes eleitos para o Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- XII. identificar em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos;
- XIII. manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas;
- XIV. propor, discutir, apreciar e coordenar projetos específicos para sua ação pedagógica;
- XV. comunicar à Direção e Coordenação Pedagógica os casos de suspeitas ou constatação de doenças infecto-contagiosas;
- XVI. buscar na perspectiva de formação permanente o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento;



## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 32- O corpo discente do estabelecimento de ensino é composto por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 33- São direitos do aluno:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades e interesses na perspectiva social e individual, através de:
  - 1- aulas planejadas;
  - 2- acompanhamento na sala de aula;
  - 3- explicações e esclarecimentos de suas dúvidas;
  - 4- adequação de atividades, conteúdos e estratégias de acordo com os objetivos propostos para a série e
  - 5- acesso aos recursos materiais e didáticos da Elo Educacional.
- II. ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais, garantido por:
  - 1- liberdade para expor suas dificuldades em relação a aprendizagem e ao relacionamento com o grupo e/ ou professor;
  - 2- segurança dentro do ambiente escolar;
  - 3- tratamento respeitoso, adequado ao ambiente escolar.
- III. candidatar-se e/ou eleger o seu representante de classe, junto ao Conselho de Representantes de Classe com atribuições definidas em regulamento próprio;
- IV. ser informado da proposta educacional, dos sistemas de avaliação, promoção e recuperação adotados pela Elo Educacional.
- V. recorrer dos resultados das avaliações do seu desempenho ao professor e no caso de insatisfação recorrer ao Coordenador Pedagógico e sucessivamente às demais instâncias, observados os prazos legais.

Art. 34- São deveres do aluno:

- I. ser pontual e frequentar diariamente as aulas considerando o que se segue:
  - 1- respeitar o horário de início das aulas;
  - 2- a partir do segundo atraso no mês o aluno fica impedido de assistir as aulas do dia;
  - 3- respeitar o horário de término das aulas;
  - 4- o aluno será liberado antes do final do período, somente mediante solicitação por escrito do responsável;
  - 5- não será permitida a entrada do aluno somente para a realização das avaliações, exceto com atestado médico de exames ou consulta;
  - 6- casos omissos serão resolvidos pela Equipe Pedagógica.
- II. justificar suas ausências:
  - 1- nas aulas diárias
  - 2- em aulas para estudos de recuperação paralela;
  - 3- no caso de ausência nas provas solicitar mediante requerimento a segunda chamada.
- III. comparecer devidamente uniformizado às aulas;
  - 1- o primeiro comparecimento sem uniforme será passível de advertência escrita aos pais ou responsáveis;
- IV. realizar todas as atividades propostas em classe, assim como tarefas e trabalhos escolares;
- V. quando não atingir média igual a 6,0 fazer Recuperação Paralela;



1- quando não atingir média igual ou superior a 6,0 (seis) a cada trimestre, independentemente de ter atingido a pontuação de 18 pontos exigida ao final do 3º trimestre.

VI- trazer o material necessário para desenvolver as atividades do dia;

VII- apresentar comportamento social adequado, sendo-lhe vedado:

1- dirigir-se a colegas e pessoal da Elo em linguagem e atitudes desrespeitosas e agressivas;

2- apropriar-se de objeto que não lhe pertença sem a devida permissão do proprietário;

3- portar objetos ou materiais impróprios ao uso escolar como discman, jogos eletrônicos, laser, celular e outros;

4- desrespeitar a autoridade e os limites determinados pelo professor em sala de aula.

VIII- cooperar e zelar pela conservação do patrimônio da Elo Educacional;

IX - conhecer e fazer cumprir este regimento.

Art. 35- O não cumprimento dos deveres, o desrespeito ao direito do outro e a prática de atos que signifiquem infração a este Regimento, sujeitam o aluno à penalidades que poderão constar de:

I- advertência que consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada pelo aluno e responsáveis;

II- encaminhamento aos pais ou responsáveis mediante termo de responsabilidade;

III- afastamento de atividades extra-curriculares quando a equipe pedagógica julgar necessário;

IV- obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio escolar e de terceiros;

Parágrafo Único - Todas as medidas disciplinares serão tomadas de acordo com a gravidade da infração, podendo ser realizada uma consulta a Diretoria de Ensino e Conselho Tutelar.

Art. 36- Na aplicação de qualquer medida disciplinar, os pais serão comunicados, sendo respeitados os direitos a:

I- ampla defesa ao aluno e ao contraditório;

II- recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E DO AGRUPAMENTO DE ALUNOS**

Art. 37- Os currículos dos níveis de ensino mantidos pela Elo Educacional, devem favorecer o desenvolvimento integral do aluno com vistas ao exercício da cidadania e fornecimento de meios para estudos posteriores.

Art. 38- O currículo a ser adotado no Ensino Fundamental constará no Plano Escolar e deve respeitar a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e os PCN'S (Parâmetros Curriculares Nacionais), complementada por uma parte diversificada, conforme condições regionais, culturais e econômicas da sociedade e da clientela.

Art. 39- A Elo Educacional organizar-se-á em blocos anuais, baseados na idade e competência após a avaliação dos conteúdos do ano pleiteada e funcionará em dois turnos diurnos, oferecendo a carga horária mínima de 800 horas para o Ensino Fundamental, ministradas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

I- o Ensino Fundamental terá a duração de nove anos e adotará o regime de progressão anual por ano;

Art. 40- Os conteúdos básicos dos componentes curriculares, tanto da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) quanto da Parte Diversificada serão organizados pela Elo Educacional de acordo com o desenvolvimento



do aluno, ritmo de aprendizagem, sistematização lógica do conhecimento e significação humana e social.

Art. 41- Os alunos serão classificados em qualquer ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental:

- I- por promoção no ano seguinte, sempre que cursarem com êxito o ano ou etapa anterior, na própria Elo;
- II- por transferência, quando procedentes de outra escola;

Art. 42- A Elo Educacional poderá admitir candidatos, independentemente de escolarização anterior, na seguinte conformidade:

- I- a admissão deverá ser requerida no início do ano letivo mediante avaliação;
- II- o interessado deve indicar o ano em que pretenda a matrícula, observando a correlação idade/ano e resultado da avaliação;
- III- a avaliação será realizada por comissão de três professores, coordenada pelo Diretor Geral, assessorado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 43- A Elo Educacional adotará a Reclassificação de alunos, para o ano mais avançado do Ensino Fundamental, tendo por base a correspondência idade/ano e a avaliação de competências, nas matérias da base nacional comum do Currículo Escolar:

- I- para aluno da própria Elo Educacional, que após passar por todo o processo de avaliação e recuperação, ainda assim ficar classificado no mesmo ano,
- II- por solicitação dos pais, através de requerimento endereçado à Direção Geral ou
- III- a critério do professor ou professores, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- IV- para aluno transferido de outra escola localizada no Brasil ou exterior, em qualquer época do ano.

Parágrafo Único - A avaliação de competências deverá ser realizada até 15 (quinze) dias da data de solicitação dos interessados.

Art. 44- As classes conterão no máximo 25 alunos do 1º ao 5º ano e no máximo 30 alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, observando-se a área mínima por aluno, prevista em legislação específica.

Parágrafo Único - Poderão ser adotados agrupamentos especiais:

- 1- para Ensino de Línguas, reunindo alunos de diferentes séries que apresentem níveis semelhantes de aproveitamento;
- 2- para os estudos de Recuperação, reunindo alunos do mesmo ano que apresentem dificuldades no aproveitamento escolar.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 45- No 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno será avaliado através de acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, considerando-se a construção do conhecimento e as etapas do desenvolvimento cognitivo, através de pautas de observação e relatórios.

Art. 46- No Ensino Fundamental, a avaliação do desempenho do aluno será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e com ênfase nos resultados ao longo do período de avaliação, devendo:

- I - ser instrumento para a consecução dos objetivos da Elo Educacional, propiciando:
  - 1- continuidade da aprendizagem e do desenvolvimento do aluno;



- 2- auto - avaliação do aluno;
- 3- auto - avaliação dos docentes e de seus projetos de ensino e
- 4- reorganização e replanejamento da Elo Educacional.

II - ser transparente nos seus propósitos e nos seus critérios;

III - ser suficientemente abrangente de modo a considerar os vários aspectos do desenvolvimento integral do aluno, ao longo do processo ensino - aprendizagem, utilizando diferentes instrumentos para sua realização.

Art. 47- A avaliação terá por objetivos:

- I- levar o aluno a tomar consciência de seu desempenho escolar o desenvolvimento de sua auto - crítica e auto - direcionamento de sua aprendizagem;
- II- adequar o processo ensino aprendizagem ao ritmo do aluno e suas experiências de vida;
- III- verificar se o aluno adquiriu os conhecimentos e habilidades necessárias à aquisição de novos conteúdos;
- IV- acompanhar o desenvolvimento integral do aluno;
- V- orientar a escolha de metodologias e estratégias de ensino;
- VI- subsidiar as decisões da Elo sobre a organização do seu trabalho e
- VII- embasar a tomada de decisão quanto a promoção do educando.

Art. 48- O aluno terá seu aproveitamento escolar avaliado em todos os componentes curriculares, em função dos objetivos estabelecidos para cada etapa da aprendizagem.

Art. 49- Ao término de cada trimestre, de acordo com o calendário Escolar, será feita a síntese dos dados registrados nas avaliações, inclusive dos estudos de Recuperação.

Art. 50- Para as classes do Ensino Fundamental, os resultados das avaliações serão traduzidos em notas que variarão de 0 (zero) a 10 (dez) e identificarão o aproveitamento dos alunos, na seguinte conformidade:

- I- de 0 a 4,9 – rendimento insuficiente;
- II- de 5 a 5,9 - rendimento não satisfatório;
- III- de 6 a 7,9 – rendimento satisfatório;
- IV- de 8 a 10 - rendimento plenamente satisfatório;

Parág. 1º As notas serão registradas em diário de classe e sintetizadas trimestralmente, sendo permitidas frações decimais.

Parág. 2º- A nota final será a média aritmética das sínteses trimestrais.

Art. 51- Os resultados das avaliações serão sistematicamente analisados pelos alunos e sintetizados:

- I- em uma única nota para cada disciplina para o aluno do Ensino Fundamental;
- II- em um Relatório de acompanhamento trimestral apresentado aos pais, do aluno do 1º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Os pais dos alunos do Ensino Fundamental receberão trimestralmente um Boletim, contendo os resultados de seu aproveitamento escolar e registro de frequência, exceto o 1º ano.

### CAPÍTULO III

#### DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 52- O processo de recuperação visa rever os conteúdos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para o aluno que apresente aproveitamento ou frequência insuficientes, em termos dos objetivos pré - determinados, uma vez diagnosticadas dificuldades específicas. Os casos omissos serão resolvidos pela



Equipe Pedagógica.

Art. 53- O processo de recuperação se far-se-á nas seguintes modalidades conforme orientação do professor, coordenação e direção pedagógica:

- I- Recuperação Contínua na forma de atividades extra classe e intervenções em sala de aula, dentre outros;
- II- Estudos de Recuperação Final que deverão ser desenvolvidos ao final do ano letivo com obrigatoriedade de frequência integral no horário estipulado pela Elo Educacional e se destinarão a alunos com:
  - 1- com média anual inferior a 6,0 (seis);
  - 2- quando não atingir média igual ou superior a 6,0 (seis) no 3º trimestre.
- III- O aluno terá direito a fazer Recuperação Final em até quatro disciplinas desde que obtenha em cada uma a soma de 12 pontos no mínimo.

#### CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E APURAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Art. 54- A promoção do aluno para o ano mais avançado, dar-se-á mediante a avaliação de seu aproveitamento através da síntese aritmética dos trimestres e a apuração da assiduidade.

Art. 55- Serão considerados promovidos os alunos que, tendo ou não participado dos Estudos de Recuperação, alcançarem os objetivos fixados, traduzidos por : frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas e média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único - Nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, a promoção em Educação Física, Educação Artística, Inglês, Espanhol, Filosofia e outros componentes curriculares de tratamento metodológico considerados como atividade, decorrerá apenas da apuração de assiduidade, considerada a compensação de ausências.

Art. 56- As atividades escolares para compensação de ausências deverão realizar-se:

- I- no própria Elo Educacional, em horário não coincidente com o horário normal do aluno; e
  - II- sob a supervisão do professor, que determinará sua natureza, efetuará o controle e registro de sua execução e remeterá, em tempo hábil, à secretaria da Elo, informações relativas ao aproveitamento do aluno.
- Art. 57 - Nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, o aluno será avaliado, considerando-se seu aproveitamento, na seguinte conformidade:
- I- 1º ano: Linguagem oral e escrita.
  - II- 2º ano: Língua Portuguesa.
  - III- 3º ano: Língua Portuguesa e Matemática.
  - IV- 4º e 5º: Língua Portuguesa, História, Geografia e Ciências e Programas de Saúde e Matemática.



## CAPÍTULO V DO PLANO ESCOLAR

Art. 58- O Plano Escolar expressará todas as medidas e atividades programadas com o intuito de operacionalizar as normas contidas neste Regimento Escolar, refletindo a Proposta Pedagógica da Elo.

Art. 59- Deve ser elaborado anualmente em conjunto, pelo pessoal técnico - administrativo e docente da Elo, sob a coordenação da Direção Geral e assessoria da Coordenação Pedagógica e ser composto de, no mínimo:

- I- diagnóstico da realidade escolar, contendo:
- II- caracterização do bairro e comunidade;
- III- caracterização da clientela: alunos e pais de alunos;
- IV- avaliação dos resultados alcançados nos três últimos anos;
- V- caracterização de funcionários, professores e direção;
- VI- quadro de ocupação do prédio;
- VII- objetivos e metas da Elo;
- VIII- diretrizes metodológicas gerais;
- IX- Plano de Curso, com a definição e organização de cada curso, contendo no mínimo:
- X- objetivos e metas de cada curso;
- XI- carga horária anual das séries;
- XII- horário das aulas e de reuniões;
- XIII- projetos de Recuperação, Adaptação e outras atividades complementares;
- XIV- período e detalhes de procedimentos de classificação e reclassificação de alunos;
- XV- calendário das aulas e dos demais dias de efetivo trabalho escolar;
- XVI- quadros curriculares por anos;
- XVII- detalhes do processo de avaliação;
- XVIII- data de matrícula e época de recebimento de transferências, atendendo as determinações legais;
- XIX- projetos especiais / específicos da Elo;
- XX- formação permanente dos profissionais envolvidos no processo educativo;

Parágrafo Único - Após elaborado, o Plano Escolar será submetido à aprovação do Conselho Escolar e em seguida encaminhado aos órgãos oficiais.

## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Artigo 60- A matrícula será efetuada dentro do prazo previsto em Calendário Escolar mediante requerimento do pai ou responsável.

Parág. 1º- A matrícula obedecerá aos seguintes critérios e ordem de prioridade:

- I- renovação da matrícula para os alunos que já estão cursando diversos anos oferecidos pela ELO;
- II- II- irmãos de alunos matriculados;
- III- filhos de funcionários, até o limite estabelecido em acordo próprio;
- IV- candidatos a alunos por ordem de chegada.

Parág. 3º - No ato de matrícula o candidato deverá apresentar:

- I- cópia da certidão de nascimento;



- II- cópia do RG
- III- uma foto 3X4, recente;
- III- declaração de transferência para os candidatos a alunos de 2º ao 9º ano e Ensino Médio e
- IV- CPF para os alunos do Ensino Médio.

Art. 61 - Conforme estabelecido na Deliberação CEE nº 61/2006, que fixa normas sobre a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo são condições para matrícula:

- I- No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental de 9 anos:
  - 1- as crianças com 06 (seis anos) completados até 30 de junho do ano do ingresso.

Parág. 1º - As matrículas de alunos que não atendam às condições etárias fixadas neste Regimento, poderão ser efetuadas mediante a avaliação da equipe técnico-pedagógica da Elo Educacional.

Parág. 2º - As matrículas de alunos que não atendam ao disposto neste Regimento ou às demais condições previstas, somente serão efetuadas mediante autorização do órgão oficial competente.

## **CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 62 - Durante o transcorrer do ano letivo, a Elo Educacional poderá expedir transferência em qualquer época do ano e receber aluno por transferência até 30 de setembro, responsabilizando-se pelas providências decorrentes da legislação em vigor.

## **CAPÍTULO III DA ADAPTAÇÃO**

Art. 63- Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a um processo de adaptação, a critério da Elo, quando houver discrepância entre os componentes curriculares ou conteúdos programáticos da Elo e escola de origem.

Parágrafo Único- As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor para a série, no ano de transferência do aluno.

Art.64- No desenvolvimento do processo de adaptação serão utilizados os seguintes procedimentos:

## **CAPÍTULO IV DOS CERTIFICADOS**

Artigo 65- Será conferido aos alunos aprovados no ano final do Ensino Fundamental e Ensino Médio Histórico Escolar certificando a conclusão do curso.

- I- Em caso de adaptação de componentes curriculares da parte Nacional Comum, não cumpridas na Escola de origem e não previstos nos anos a serem cursadas na ELO Educacional, o aluno será submetido a planos especiais, sob assistência e responsabilidade do professor designado pela Coordenação Pedagógica da Elo Educacional e sujeito ao mesmo processo e exigências da avaliação do aproveitamento indicados para os demais componentes curriculares regularmente cursados;
- II- Na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria, (parte Nacional Comum ou diversificada) não cursados na escola de origem, mas previstos no anos que cursará na Elo Educacional, o aluno será submetido a estudos conduzidos com flexibilidade pelo próprio professor da classe em que se encontre matriculado e, a seu critério, avaliado;



III- Quando a transferência ocorrer durante o período letivo, o professor do componente faltante cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente, e a avaliação do aproveitamento e cômputo de frequência serão feitos em função do período realmente cursado neste estabelecimento de ensino;

Parág. 1º - Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação deverão constar dos registros da Elo Educacional e do aluno.

Parág. 2º- O aluno poderá ser dispensado do Processo de Adaptação, quando o componente curricular não for considerado no Plano Escolar, indispensável para a consecução dos objetivos do ano e a sua falta não comprometer os mínimos legais exigidos.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CAPÍTULO ÚNICO**

Art. 66- Os horários de trabalho do pessoal técnico - administrativo, docente e demais funcionários serão fixados pela Direção Geral, obedecendo à legislação vigente.

Art. 67- Todo o pessoal da Elo deverá registrar o seu ponto diário, de modo a comprovar perante as autoridades competentes a sua vida funcional e à Secretaria da Elo sua frequência, para fins de pagamento de salário, demais encargos e aspectos legais.

Art. 68- Os integrantes da Equipe de Direção, de Apoio Técnico - Pedagógico, do Corpo Docente, Funcionários Administrativos (ou os demais Funcionários) são responsáveis pela conservação da limpeza e do patrimônio da Elo.

Parágrafo Único - Todo dano causado ao patrimônio da Elo, salvo os decorrentes de força maior, deverão ser ressarcidos à Mantenedora.

Art. 69- O Diretor Geral será substituído em suas férias, faltas eventuais e impedimento temporários, por um dos Coordenadores Pedagógicos ou por professor devidamente habilitado.

Art. 70- Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção Geral e submetido posteriormente a consideração da Mantenedora e das autoridades de ensino a que estiver jurisdicionada a Elo Educacional.

Art 71- Qualquer modificação deste Regimento, será submetida à aprovação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, através de órgão competente.

Art.72- Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria de Ensino de São José dos Campos, ficando sem efeito o Regimento Escolar anterior.

São José dos Campos, 18 de janeiro de 2016.